



LEI Nº 693 DE 20 DE JUNHO DE 2005.

“Institui o Conselho Municipal de Educação de Francisco Badaró e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Francisco Badaró – MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Francisco Badaró- MG, como órgão colegiado, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política municipal de Educação.

ART.2º- O CME tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

ART.3º- Compete ao CME:

- I. Assessorar o Departamento Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;
- II. Aprovar e implementar o plano Municipal de Educação;
- III. Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- IV. Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir pareceres que, legalmente, lhe couberem;
- V. Elaborar Regime Interno do CME e reformula-lo quando se fizer necessário;
- VI. Pronunciar-se sobre a criação e autorização do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município.

ART.4º- O CME compõe-se de:



- I. Três representantes das Escolas Municipais, sendo dois professores, escolhidos entre si, e um representante e um representante dos demais servidores, também escolhidos entre si;
- II. Um representante do Departamento Municipal de Educação, por seu Diretor;
- III. Um representante de uma Associação Comunitária que tenha dentre seus objetivos estatutários, o desenvolvimento de projetos educacionais, indicado pela mesma;
- IV. Um representante do conselho de Alimentação Escolar;
- V. Dois representantes de pais de alunos da Rede Municipal, escolhido entre si;
- VI. Um representante do conselho de Acompanhamento e controle social-FUNDEF;
- VII. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal, e um do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal.

\$1º- A nomeação dos membros do conselho é feita por ato do Prefeito Municipal através de Decreto.

\$2º- Cada titular terá um suplente, escolhido e nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do Titular.

ART.5º- O CME terá uma Diretoria Executiva, formada por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e segundo Secretário.

Parágrafo Único- O Presidente do CME e demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos entre e pelos Conselheiros Efetivos, em votação ab

ART.6º- O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez e estes, substituídos a qualquer tempo a critério das entidades representativa

ART.7º- A função do Conselheiro é considerada de relevante serviço prestado ao Município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

ART. 8º- O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CME é de responsabilidade do Município.


ART.9º- A estrutura e o funcionamento do Conselho são estabelecidos no regimento próprio elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.

ART. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ART.11º-Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 616 de 09/06/1999.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, 20 de Junho de 2005.


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal